

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM
 SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS E A ~~EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS~~
 TELÉGRAFOS. MIRIAM MARGARETH ANTUNES
 R.F. 543.200.6

9 9 1 2 3 6 4 1 5 1

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS		
CNPJ/MF: 46.392.072/0005-56	Inscrição Estadual: Isento	
Sigla/Nome Resumido: SP PGM G PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Ramo de Atividade: Administração Pública em geral	
Endereço: R MARIA PAULA, 270 - 8 ANDAR - BELA VISTA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.319-000
Telefone: 3396-1604/3396-1605	FAX: 32412603	
Endereço Eletrônico: pgmgabinete@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: JOSE MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA		
Cargo: PROCURADOR CHEFE DE GABINETE	RG: 16.261.856-6	CPF: 082.072.108-50

CONTRATADA:

ECT -- Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 6º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11 4313-7500	FAX: 11 4313-7519	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8.285.888 - SSP/SP	CPF: 864.410.438-15	
Gerente Comercial/de Vendas ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº2014-0.257.725-3, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

DIRETORIA REGIONAL METROPOLITANA DE SÃO PAULO
 Rua Mergenthaler, 592 - bloco II - 6º andar – Vila Leopoldina – 05311-900.
 Telefone: (11) 4313-7501

2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 013.200-0

PGM.C LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 9º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.



6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNE
- R.F. 543.209.6

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.513.866,00 (Dois milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4.817

Nota de Empenho nº 87466 data 21/10/2014 Valor: R\$5.102,05

Unidade: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
PGM/G-LICITAÇÃO

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4.817

Nota de Empenho nº 87435 data 21/10/2014 Valor: R\$ 15.386,34

Unidade:DEPARTAMENTO JUDICIAL - JUD

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4.817

Nota de empenho nº 87427 data 21/10/2014 Valor: R\$397.308,50

Unidade:DEPARTAMENTO FISCAL - FISC

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4.817

Nota de empenho nº 87445 data 21/10/2014 Valor: R\$339,09

Unidade: DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO - DEMAP

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4.817

Nota de empenho nº 87460 data 21/10/2014 Valor: R\$ 4.712,74

Unidade: DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - PROCED

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4.817

Nota de empenho nº 87450 data 21/10/2014 Valor: R\$ 1.017,28

Unidade:DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES - DESAP

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia são inexigíveis, com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS



2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES

- R.F. 543.200.6

BGM 5 LICITAÇÃO

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

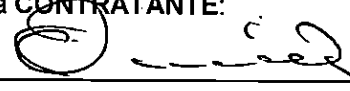
2014-0.257.725-3
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM-G-LICITAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

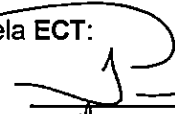
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 24/10/14

Pela CONTRATANTE:


JOSE MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA
PROCURADOR CHEFE DE GABINETE

Pela ECT:

Paula Fontes Guinatti
Coord. Regional de Negócios
Matr. 8.807.578-1
ECT/DR/SPM
WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional SPMLuciana do Prado Nascimento
Subgerente de Verbas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.894.631-2
ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO

Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF


Marcel Bonavina
CPF: 104.228.808-92

Nome

CPF


Alexandre Andrade Brenait
CPF: 096.628.588-30**PUBLICADO**
DOM 05/11/14 p. 172
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM-G-LICITAÇÃO

2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
NÚMERO 543.200.6
PGM. G-1 CHTAÇÃO

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
				24/10/14	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS				9912364151	
CÓDIGO ADM.		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
14455404		24/10/14 a 24/10/15			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05 (Cinco) dias antes do vencimento da fatura.			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (Dez) dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/ind_ex.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		COTA MÍNIMA DO CONTRATO	
SPM		GECET		POR POSTAGEM	POR FATURAMENTO /MÊS
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO		☒ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☐ CENTRALIZADO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS	24/10/14		01	-	

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

DIRETORIA REGIONAL METROPOLITANA DE SÃO PAULO
Rua Mergenthaler, 592 - bloco II - 6º andar - Vila Leopoldina - 05311-900.
Telefone: (11) 4313-7501

MURIAM MARGARETH ANTUNES
P.F. 543.200.6
PGM. LICITACAO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	24/10/14		02	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	
CARTA COMERCIAL	24/10/14		03	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	
SEDEX 40096	24/10/14		04	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	
REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA	24/10/14		05	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	24/10/14		06	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	
CORREIO INTERNACIONAL	24/10/14		07	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	
PAC	24/10/14		08	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DA ECT	

Pela CONTRATANTE:

JOSE MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE DE GABINETE

Pela ECT:

Paula Fontes Guinatti
Coord. Regional de Negócios
Matr. 8.907.578-1
ECT/DR/SPM

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional SPM

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.894.631-2

ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO

Gerente de Clientes Estratégicos – DR/SPM

CONTRATO MÚLTIPLO Nº _____
ECT/DR/SPM X SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

ANEXO Nº 01

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.5
PGM.G-LICITAÇÃO**LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS****1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS****1.1. LIMITES DE PESO****1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL**

a) peso máximo 2 Kg;

b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;

b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;

c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.

2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 543.200.6

PGM.G-LICITAÇÃO

1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1.1.4.1. Peso máximo: 500g.

1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
Encomenda PAC	ENCOMENDA PAC	30 KG
Encomenda Expressa	SEDEX	30 KG
	SEDEX HOJE	10 KG

1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

1.2. LIMITES DE DIMENSÕES**1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS****a) Dimensões Mínimas**

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

b) Dimensões Máximas:i - Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

1.2.6.2. Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

Folha nº 290

2014-0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM.G-LICITAÇÃO

2014 - 0.257.725 - 3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 443.200.6
PGM-SLICITACAO**1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA**

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.2.7.2. MERCADORIA ECONÔMICA E EXPRESSA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3. VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2014 - 0.257.725-3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 544.882.3

PGM.G-LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO MÚLTIPLO Nº _____
ECT/DR/SPM X SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

ANEXO Nº 03

2014 - 0.257.725 - 3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES

- R.F. 543.200.6

PGM.G-1 LICITAÇÃO

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos,

os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos, está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

2014 - 0.257.725 - 3

MIRIAM MARGARETH ANTUNES

- R.F. 543.200.6

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos

reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Folha nº 298
2014 - 0.257.725-3
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 843.200.5
PGM/G-LICITAÇÃO

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

2014 - 0.257.725-3
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 548.209.6
CITACAO

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

Contrato Múltiplo ECT x PMSP - SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS

1º [PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEMA CONTRATADA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS		
CNPJ/MF: 46.392.072/0005-56	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: SP PGM G PROCURADORIA GERAL DO	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R MARIA PAULA, 270 - 8 ANDAR - BELA VISTA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.319-000
Telefone: 3396-1604/3396-1605	FAX: 3241-2603	
Endereço Eletrônico: pgmgabinete@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Representante Legal: EDUARDO FRANÇA ORTIZ		
Cargo/Função: PROCURADOR CHEFE DE GABINETE	RG: 17.316.624	CPF: 105.213.288-02
Nome do Representante Legal:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.7500	FAX: (11) 4313.7503	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS Marcos Venício Barbosa da Costa		
RG: 18.036.882-5	CPF: 137.239.058-89	
Gerente de Clientes Estratégicos Élcio Teixeira Francisco		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

Termo Aditivo Inclusão/Exclusão de serviço CONVENCIONAL EP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº2014-0.257.725-3 [], o 1º [PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº9912364151, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir/excluir no Contrato Múltiplo nº [9912364151] o(s) serviço(s) [PAC 41068] por meio do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do(s) ANEXO(s) nº(s) ----- (e -----) ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Excluir o(s) ANEXO(s) nº(s) 08 do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor estimado em R\$.0,00 (-----).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: -----

Projeto/Atividade: -----

Nº do Empenho: -----

Data: -----

Valor: 0,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Termo Aditivo Inclusão/Exclusão de serviço CONVENCIONAL EP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº [9912364151];

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

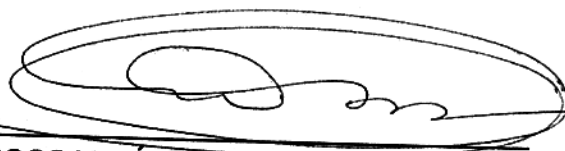
São Paulo/SP, 07 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:



EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Chefe de Gabinete - PGM

Pela ECT:



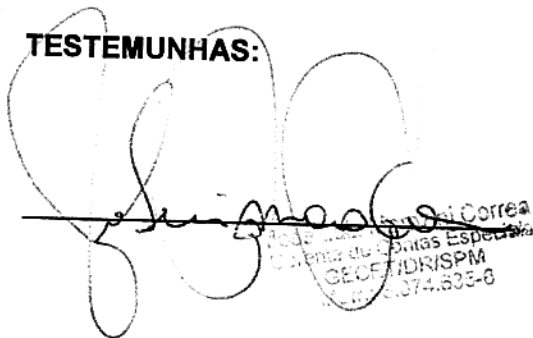
MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.894.634-2

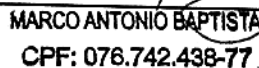


ÉLCIO TEIXEIRA FRANCISCO
Gerente de Clientes Estratégicos – DR/SPM

TESTEMUNHAS:



Correios
Setor de Atendimento Especializado
GECET/DR/SPM
Matr. 8.894.634-2


MARCO ANTONIO BAPTISTA
CPF: 076.742.438-77

PUBLICADO
10/11/15
Quem
MAYAM MARGARETH APARECIDA
PGM-G.LICITACAO

Termo Aditivo Inclusão/Exclusão de serviço CONVENCIONAL EP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9 9 1 2 3 6 4 1 5 1

2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATADA IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS		
CNPJ/MF: 46.392.072/0005-56	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SP PGM G PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R MARIA PAULA, 270 - 8 ANDAR - BELA VISTA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01319-000
Telefone: 3396-1604/3396-1605	FAX: 3241-2603	
Endereço Eletrônico: pgmgabinete@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: EDUARDO FRANÇA ORTIZ		
Cargo/Função: PROCURADOR CHEFE DE GABINETE	RG: 17.316.624	CPF: 105.213.288-02
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II - 6º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: (11) 4313-7500	FAX: (11) 4313-7503	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA		
RG: 18.036.882-5	CPF: 137.239.058-89	
Gerente Comercial/de Vendas ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais

Termo_Aditivo_Prorrogação_de_Vigência_OP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

alterações posteriores, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912364151 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, 24/10/2015 até 24/10/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.513.866,00 (dois milhões e quinhentos e treze mil e oitocentos e sessenta e seis reais);

4.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade: 4.817

Data do Empenho: 22/10/2015 - Nº 93660

Valor: R\$ 423.866,00 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais) - EXERCÍCIO 2015).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a *SAO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS*, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

Termo_Aditivo_Prorrogação_de_Vigência_OP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

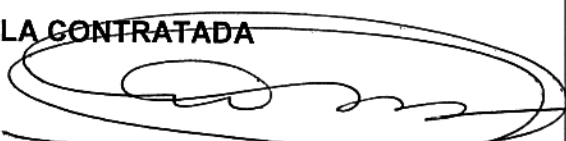
São Paulo 22^{de} outubro de 2015

PELA CONTRATANTE



EDUARDO FRANÇA ORTIZ
PROCURADOR CHEFE DE GABINETE - PGM

PELA CONTRATADA



MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
GERENTE MACRORREGIÃO COMERCIAL 1/ DECOM /VIPOS

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Veredas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.804.831-2

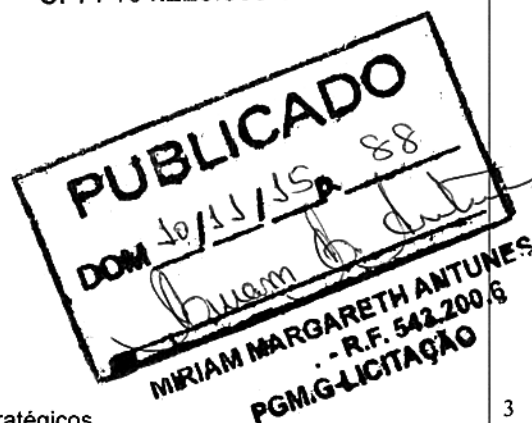
ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

TESTEMUNHAS

Janete Caroline Flores
Gerente de Contas Especiais
GECET-DR/SPM

263.546.323-91

Marcel Bonavina
CPF: 104.228.808-92



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SAO PAULO SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
CNPJ/MF: 46.392.072/0005-56	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SP PGM G PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R MARIA PAULA, 270 8 ANDAR - BELA VISTA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.319-000
Telefone: 3396-1604/3396-1605	FAX: 3241-2603	
Endereço Eletrônico: pgmgabinete@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO		
Cargo/Função: COORD. GERAL DE GESTÃO	RG: 13.255.236-X	CPF: 265.533.048-07
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.7500	FAX: (11) 4313.7503	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS Marcos Venício Barbosa da Costa		
RG: 18.036.882-5	CPF: 137.239.058-89	
Gerente de Clientes Estratégicos Elcio Teixeira Francisco		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais

Termo_Aditivo_Prorrogacao_de_Vigencia_OP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 24 / 10 / 2016 até 24 / 10 / 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.513.866,00 (dois milhões e quinhentos e treze mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

Projeto/Atividade: 4.817

Data do Empenho: 13/05/2016 - nº 58075/2016

Valor: R\$ 423.866,00 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais) - valor estimado para 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a/ao SÃO PAULO SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

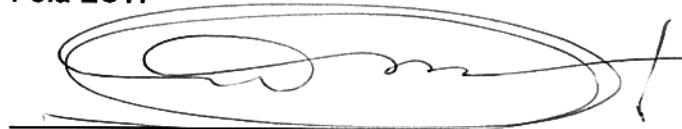
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

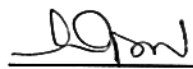
São Paulo, 21 de outubro de 2016

Pela CONTRATANTE:


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procurador Municipal OAB/SP 179.960
Coord. Geral de Gestão e Modernização
PGM/CGGM

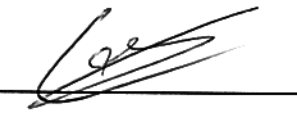
Pela ECT:

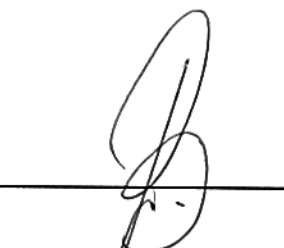

MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS

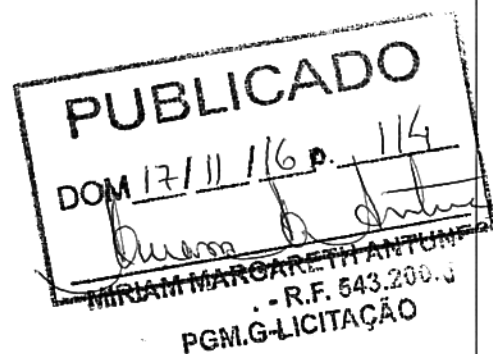

ÉLCIO TEIXEIRA FRANCISCO
Gerente de Clientes Estratégicos

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.894.631-2

TESTEMUNHAS:


Maria do Carmo Calixto Paiva
CPF 089.160.658-01


Marcel Bonavina
CPF: 104.228.808-92



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**CONTRATANTE:**

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
CNPJ/MF: 46.392.072/0001-22	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: Sp Pgm G Procuradoria Geral do Municipio	Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral	
Endereço: R Maria Paula, 270, 8 Andar, Bela Vista		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01319-000
Telefone: 3396-1604/3396-1605	FAX:	
Endereço Eletrônico: cggm@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO		
Cargo/Função: COORD. GERAL DE GESTÃO	RG: 13.255.236-X	CPF: 265.533.048-07
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.7500	FAX: (11) 4313.7503	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana Eugenio Valentim da Silva		
RG: 18.163.692	CPF: 247.445.718-67	
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS Marcos Venício Barbosa da Costa		
RG: 18.036.882-5	CPF: 137.239.058-89	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto Lei 8.666/93, o Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo Alteração Dotação Orçamentária

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto proceder no Contrato Originário:

1.1.1 Alterar o valor global contratual previsto na Cláusula da Dotação Orçamentária do contrato original, em R\$ 188.539,98 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), em redução de 7,5 % (sete e meio por cento), não ultrapassando o valor máximo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), dentro do estabelecido no artigo 65, inciso I, letra "b" combinado com § 1º do mesmo artigo da redação em vigor da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste aditamento têm seu valor estimado em R\$ 1.068.393,05 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinco centavos).

2.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 4.817

Nº do Empenho: 15.815

Data: 10/02/2017

Valor: R\$ 1.087.699,24 (um milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

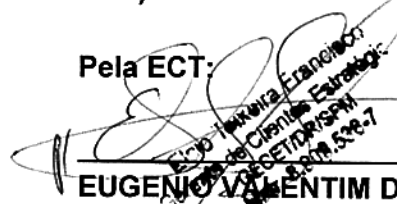
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

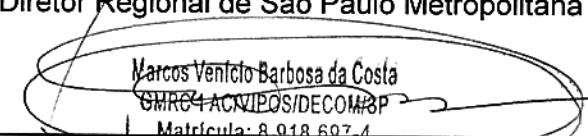
São Paulo, 28 de Abril de 2017

Pela CONTRATANTE:

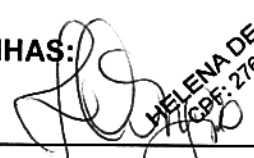

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Coordenadora Geral de Gestão

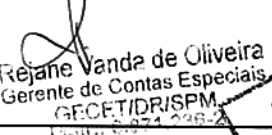
Pela ECT:


EUGENIO VALENTIM DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana


MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS

TESTEMUNHAS:


HELENA DE OLIVEIRA
CPF: 276.605.668-81


Rejane Vanda de Oliveira
Gerente de Contas Especiais
GECET/DR/SPM
Matrícula: 8.918.697-4

Termo Aditivo Alteração Dotação Orçamentária

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

PUBLICADO
DOM 26/05/17
MARGARETH ANTUNES
PGM-G LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, Nº 9912364151, QUE ENTRE SI FAZEM O(A) SP PGM G PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **SP PGM G PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **46.392.072/0005-56**, com sede na **RUA MARIA PAULA 270 7 ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP, CEP: 01319000**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu (sua) **REPRESENTANTE LEGAL**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **EUGENIO VALENTIM DA SILVA**, RG nº. 18.163.692 e CPF nº. 247.445.718-67 e por seu Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS **MARCOS VENICIO BARBOSA DA COSTA**, RG nº. 18.036.882-5 SSP/SP e CPF nº. 137.239.058-89, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nº. **9912364151**, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº **9912364151**:

- 1.1. Acrescentar o subitem 2.3. na Cláusula Segunda – Da Execução Dos Serviços, do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº **9912364151**, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.
- 1.2. Incluir no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº **9912364151** o serviço de Encomendas Nacionais por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

- 2.1. Inclusão do subitem 2.3. na cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:

"2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

- 3.1. Inclusão do ANEXO de Encomendas Nacionais no contrato originário conforme modelo apenso a este termo.
- 3.2. Excluir o(s) ANEXO Contrato Múltiplo nº. **9912364151** o(s) serviço(s) de **PAC 41068, SEDEX 40096**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 9912364151;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

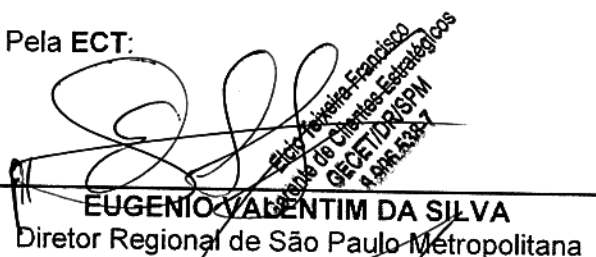
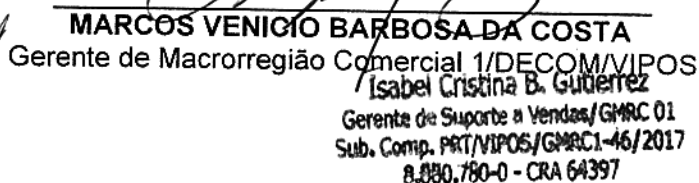
São Paulo, 26 de julho de 2017

Pela CONTRATANTE:


(REPRESENTANTE LEGAL)

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Proc. Coord. - PGM/CGGM
OAB/SP 179.960

Pela ECT:

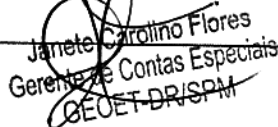

EUGENIO VALENTIM DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
MARCOS VENICIO BARBOSA DA COSTA
Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS
Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Suporte a Vendas/GMRC 01
Sub. Comp. PRT/VIPOS/GMRC1-46/2017
8.880.780-0 - CRA 64397

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Maria do Carmo Calixto Paiva
CPF 089.160.658-01

NOME:
CPF:


Janete Carolina Flores
Gerente de Contas Especiais
GEDET-DR/SPM

PUBLICADO
DOM 04/08/17 p. 69
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM.G-LICITAÇÃO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATANTE:

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO			
CNPJ/MF: 46.392.072/0001-22		Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PGM/SP		Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA MARIA PAULA, Nº 270 - 8º ANDAR - BELA VISTA			
Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01319-000
Telefone:		FAX:	
Endereço Eletrônico: cggm@prefeitura.sp.gov.br			
Nome do Responsável: LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO			
Cargo: COORDENADOR GERAL DE GESTÃO	RG: 13.255.236-X/SSP/SP	CPF: 265.533.048-07	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Superintendência Regional de Operações Superintendência Estadual de Operações SPM		CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina			
Cidade: São Paulo		UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: 3003 0800			
Endereço Eletrônico: http://www2.correios.com.br/servicos/falecomoscorreios/cliente_contrato.cfm			
Nome do Representante Legal: Sérgio Douglas Repolho Negri			
RG: 4351151 – SSP/PA		CPF: 081.317.082-68	
Nome do Representante Legal: Valter Ferreira de Araújo			
RG: 9.922.682-0		CPF: 013.433.628-30	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912364151**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

7

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Considerando o Decreto nº 57.263, de 29/08/2016 e publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo em 30/08/2016, o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Múltiplo nº **9912364151** de modo a refletir a sucessão da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** nos direitos e obrigações da **SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURÍDICOS** em vista da transferência de competências e atribuições da **SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURÍDICOS** para a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Altera-se a Razão Social constante no preâmbulo do contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

DE: SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURÍDICOS

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2.2 Altera-se o CNPJ constante no preâmbulo do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

DE: 46.392.072/0005-56

PARA: 46.392.072/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

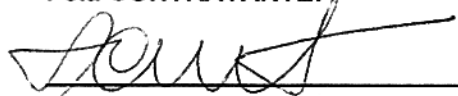
3.1 A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** se compromete a cumprir todas as obrigações dispostas no Contrato originário, bem como quitar eventuais débitos que se encontrem sem quitação, gerados em nome da **SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURÍDICOS** no período anterior à transferência de competências e atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Instrumento.

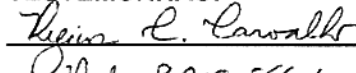
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pela CONTRATANTE:



LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
COORDENADOR GERAL DE GESTÃO

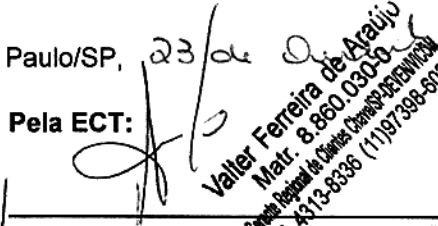
TESTEMUNHAS:



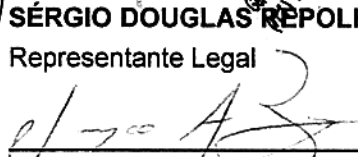
M.C. 8.915.566-1

São Paulo/SP, 23 de Outubro de 2017

Pela ECT:



SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI
Representante Legal



VALTER FERREIRA DE ARAÚJO
Representante Legal

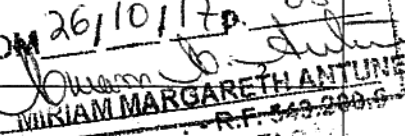
Marco Antonio Baptista
Coordenador de Clientes-Chave/SPM
SAV/COM/DEVEN/GECC
Matrícula: 8.895.381-J



JANYTE RODRIGUES FLORES
GERENTE DE CONTAS ESPECIAIS
MATRÍCULA: 8.876.568-0
GEGETUR/SPM

PUBLICADO

DOM 26/10/17 68



MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 849.299-9

9	9	1	2	3	6	4	1	5	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO		
CNPJ/MF: 46.392.072/0001-22	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PGM/SP	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R MARIA PAULA, 270 - ANDAR 8		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.319-000
Telefone: (11) 3396-1604	FAX: (11) 3396-1605	
Endereço Eletrônico: CGGM@PREFEITURA.SP.GOV.BR		
Nome do Representante Legal: LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO		
Cargo/Função: COORD. GERAL DE GESTÃO	RG: 13.255.236-X	CPF: 265.533.048-07
Nome do Representante Legal:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Regional de Operações Superintendência Estadual de Operações SPM	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: 3003 0800		
Endereço Eletrônico: http://www2.correios.com.br/servicos/falecomoscorreios/cliente_contrato.cfm		
Nome do Representante Legal: Sérgio Douglas Repolho Negri		
RG: 4351151 – SSP/PA	CPF: 081.317.082-68	
Nome do Representante Legal: Valter Ferreira de Araújo		
RG: 9.922.682-0	CPF: 013.433.628-30	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo Prorrogação Vigência

Superintendência Estadual de Operações SPM
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)



7º
1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 24 / 10 / 2017 até 24 / 10 / 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.136.786,11 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade: 4.817

Data do Empenho: 23/10/2017 - Nº 99.100/2017

Valor: R\$ 391.744,12 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) valor estimado para exercício 2017 .

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a/ao PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO , por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

Termo_Aditivo_Prorrogação_Vigência

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP 23 de Outubro de 2017

Pela CONTRATANTE:

Lilian Dal Molin Sciascio
LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procurador Municipal OAB/SP 179.960
Coord. Geral de Gestão e Modernização
PGM/CGGM

Pela ECT:

Sérgio Douglas Repólho Negri
SÉRGIO DOUGLAS REPÓLHO NEGRI
Representante Legal

Valter Ferreira de Araújo
VALTER FERREIRA DE ARAÚJO
Representante Legal

Marco Antonio Baptista
Coordenador de Contas-Chave/SPM
CS/VIC/COVEN/GECC
Matrícula: 8.895.361-0

TESTEMUNHAS:

Regina C. Carvalho
Regina C. Carvalho
Mat. 8.915.566-1

Janete Carolino Flores
JANETE CAROLINO FLORES
GERENTE DE CONTAS ESPECIAIS
MATRÍCULA: 8.876.558-0
GECET/DR/SPM

PUBLICADO
DOM 26/10/17 p. 68
Miriam Margareth Antunes
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM.G-LICITAÇÃO